como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de Março de 1954.

Cesar E. Moraes Prefeito

Fernando Cardoso Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [illegible]

Lei nº 366, de 9 de Março de 1954.

Dispõe sôbre criação de escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola mixta na fazenda "Campo Alegre", no distrito de Planura, dêste Município, com a denominação de "Senador Melo Viana".

Art. 2º - Fica criado no quadro do professorado municipal, um cargo de professor rural, com os vencimentos anuais de Cr$ 200,00.

Art. 3º - O pagamento da escola a que, digo, o pagamento da despêsa com o funcionamento da escola a que se refere o art. 1º, correrá por verba consignada

em orçamento para o corrente exercício.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de Março de 1954.

[signature]

[signature]

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., [signature]

Lei nº 367, de 9 de Março de 1954.

Fixa as zonas urbana e suburbana da séde do distrito de Aparecida de Minas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º. A linha de delimitação da zona urbana da séde do distrito de Aparecida de Minas começa a 40 metros além da esquina da Rua nº 1,